

Observação: Caso sua dúvida não esteja contemplada nas perguntas abaixo, sugerimos consultar também as perguntas frequentes disponíveis no Portal SPED da RFB: [Perguntas Frequentes - versão 7.4](#)

Dúvidas sobre CIAP, recomendamos consultar o documento específico sobre esse tema disponível na aba "Perguntas Frequentes" em nosso portal SPED MG

1. Aproveitamento e transferência de crédito

P 1.01: Como proceder para escriturar a apropriação de crédito pela aquisição de ativo imobilizado?

R: Para apropriação de crédito do ativo imobilizado, deve ser observado o que dispões o RICMS/23 sobre o assunto. Destacamos alguns pontos importantes a seguir:

"§ 5º Para fins de aproveitamento de crédito, o bem destinado ao ativo imobilizado deve satisfazer, de forma cumulativa, os seguintes requisitos:

I - ser de propriedade do contribuinte;

II - ser utilizado nas atividades operacionais do contribuinte;

III - ter vida útil superior a 12 (doze) meses;

IV - a limitação de sua vida útil decorrer apenas de causas físicas, tais como o uso, o desgaste natural ou a ação dos elementos da natureza, ou de causas funcionais, como a inadequação ou o obsolescimento;

V - não integrar o produto final, exceto se de forma residual.

VI - ser contabilizado como ativo imobilizado."

"§ 3º O abatimento, sob a forma de crédito, do imposto incidente nas operações relativas à entrada de bem destinado ao ativo imobilizado do estabelecimento será realizado nos seguintes termos:

I - a apropriação será feita à razão de 1/48 (um quarenta e oito avos) por mês, devendo a primeira fração ser apropriada no mês em que ocorrer

a entrada do bem no estabelecimento, independentemente do início de sua utilização na atividade operacional do contribuinte;

II - em cada período de apuração do imposto, não será admitida a apropriação de que trata o inciso I, em relação à proporção das operações de saídas ou prestações isentas ou não tributadas sobre o total das operações de saídas ou prestações efetuadas no mesmo período;

III - para aplicação do disposto nos incisos I e II, o montante do crédito a ser apropriado será obtido multiplicando-se o valor total do respectivo crédito pelo fator igual a 1/48 (um quarenta e oito avos) da relação entre o valor das operações de saídas e prestações tributadas e o total das operações de saídas e prestações do período"

Com relação à escrituração na EFD, deverá ser utilizado o Bloco G - Controle do Crédito de ICMS do Ativo Permanente - CIAP. Dúvidas quanto à escrituração desse bloco podem ser sanadas através de consulta ao GUIA PRÁTICO DA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - EFD-ICMS/IPI, disponível no site da Receita Federal.

P 1.02: De que forma deverá ser escriturado na EFD e informado na DAPI o valor do crédito presumido relativo à aquisição do Selo Fiscal de Controle e Procedência da Água?

R: Após a verificação da quantidade de selo efetivamente utilizada no período de apuração para fins de cálculo do valor do crédito presumido, será efetuado na EFD Ajuste de Apuração E111 código "MG020002; Apuração do ICMS; Outros créditos; referentes ao Valor total do crédito presumido." Na DAPI, lançar no campo '67'.

P 1.03: Qual o procedimento correto de escrituração a ser adotado na EFD e na apuração de ICMS referente aos créditos transferidos entre estabelecimentos de uma mesma empresa conforme artigo 30, parágrafo segundo, da Parte Geral do RICMS/2023?

R: O estabelecimento que transferir o crédito deve fazer um ajuste de documento no código abaixo:

G40990002; Outros débitos; Op.Própria; Resp.: Informativo; Apur.: Informativo; Mercadoria; Transf. Crédito.

Campo 73 da Dapi.

O estabelecimento que receber o crédito deve:

Fazer um ajuste de apuração no código abaixo e referenciar a NF que transferiu o crédito no E113 MG040002; Apuração do ICMS; Dedução do imposto apurado; Transferência entre 2 estabelecimentos do mesmo titular.

Campo 98 da Dapi.

Em relação aos registros 1200 e 1210, no estabelecimento remetente do crédito (que apurou saldo credor):

- Ajuste no registro 1200 com código próprio dependendo da fonte de origem do crédito a ser transferido (exemplo MG091004 - Apropriação de crédito por saída com alíquota /inferior à alíquota de entrada) e
- Ajuste no registro 1210 com código MG47 (Crédito transferido para estabelecimento de mesma titularidade situado no Estado).

No estabelecimento destinatário do crédito:

- Ajuste no registro 1200 com código MG095008 (Crédito recebido por transf. para abatimento até o limite do saldo devedor) e
- Ajuste no registro 1210 com código MG02 (Utilização de crédito limitado para abatimento de saldo devedor).

2. Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquota e Antecipação (DeSTDA)

P 2.01: Qual a diferença entre "ICMS ST Operações Subsequente devido na entrada da mercadoria" e "ICMS ST Entradas" e quais os códigos de receitas aplicáveis para cada uma das situações?

R: Vamos supor que a empresa tenha adquirido, em operação interestadual, mercadorias para revenda que estão sujeitas a ST em Minas Gerais, porém, como não há protocolo entre os estados envolvidos, o recolhimento do ICMS na entrada desse produto ficou sob responsabilidade do adquirente. Nesse caso, estaríamos falando de ICMS ST sobre Operações Subsequentes, mas com a antecipação do recolhimento para o momento da entrada da mercadoria. Nesse caso, o contribuinte, na condição de substituto tributário, deve utilizar os

campos da aba "ST - Substituto Tributário" para informar todos os valores relativos à substituição tributária nas operações interestaduais e internas. Assim, o ICMS/ST pago "na entrada em território mineiro" correspondente à "ST - Interna" deve ser informado no campo "ICMS ST Operações Subsequentes". Esse campo está vinculado aos seguintes códigos de receitas: 220-4; 221-2; 305-3; 309-5; 313-7.

220-4: ICMS ST Comércio - outros: substituição tributária saídas - ICMS ST Operações Subsequentes;

221-2: ICMS ST Indústria - outros: substituição tributária saídas - ICMS ST Operações Subsequentes;

305-3: Fundo de Erradicação da Miséria

309-5: Fundo de Erradicação da Miséria Antecipado/Extemporâneo

313-7: ICMS ST Sobre Operações Subsequentes com obrigação devida no momento da entrada/saída

Uma segunda hipótese é o ICMS ST Entradas, código 209-7 ou 214-7, ele é aplicável para o caso de ICMS ST Entradas, em que o substituto tributário em etapa posterior da cadeia é responsável por recolher o imposto que foi devido em etapas anteriores de circulação do produto (por exemplo: gusa, sucata - Art. 8º do Anexo VII -a responsabilidade pelo recolhimento do ICMS devido pelo fornecedor da mercadoria foi transferida para o adquirente).

P 2.02: Qual a diferença entre antecipação com ou sem encerramento?

R: A antecipação, em regra, no caso do contribuinte mineiro optante pelo Simples Nacional, as mercadorias adquiridas em operação interestadual sujeita à antecipação, será "sem encerramento de fase", visto que a operação subsequente por ele praticada será novamente tributada, porém, agora, no regime tributário do Simples Nacional.

Entretanto, no caso do inciso II do Parágrafo Único do Art. 2º do Anexo VIII do RICMS, o contribuinte mineiro optante pelo Simples Nacional, no caso de arroz adquirido em operação interestadual sujeita à antecipação, será "com encerramento de fase", considerando que o recolhimento do imposto, na forma prevista nesta legislação, será definitivo em relação às operações subsequentes, nos termos do item 1 da alínea "g" do inciso XIII do § 1º do art. 13 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

P 2.03: Quais são os códigos de receita vinculados a cada tipo de obrigação declarada nos campos da DeSTDA?

R: Obrigação AS =Antecipação com ou sem Encerramento – códigos: 326-9; 327-7;

Obrigação DA =Diferença de Alíquota – Ativo Fixo e Uso e Consumo – código: 317-8;

Obrigação SR =ICMS ST Operações Subsequentes e Ref. a combustíveis - códigos: 220-4 (comércio); 221-2 (indústria); 313-7;

Obrigação SE =ICMS ST Operações Antecedentes - código: 209-7;

Obrigação TR =ICMS ST Serviço de Transporte - código: 215-4.

P 2.04: Como realizar a alteração do sócio ou contabilista registrado no aplicativo SEDIF?

R: O SEDIF considera sempre o dado atual do aplicativo, se não houver divergência o arquivo poderá ser transmitido normalmente. Se mudar o sócio máster ou contador, não tem como alterar no cadastro do aplicativo. Sugerimos que seja instalado em uma outra máquina. Então, sem divergência de responsável poderá transmitir a DeSTDA normalmente.

P 2.05: Quais as hipóteses de obrigatoriedade de envio da DeSTDA?

R: DeSTDA é a Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquota e Antecipação, que deverá ser entregue mensalmente pela ME ou EPP optantes pelo regime Simples Nacional, em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2016, que estiverem sujeitos aos regimes da substituição tributária e da antecipação do recolhimento do imposto, bem como aqueles sujeitos à incidência do imposto correspondente à diferença de alíquota interna e interestadual.

A Declaração deverá ser apresentada em Minas Gerais pelas microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional que estiverem inscritas no Cadastro de Contribuintes de ICMS, inclusive quando estabelecida em outra unidade da Federação, ainda

que a apuração do período não acuse imposto a recolher (art.140, Parte 1, Anexo V do RICMS-2023) e deverá ser gerado um arquivo digital individualizado por estabelecimento.

A DeSTDA deverá ser gerada de acordo com o art. 144, Anexo V, Parte I, do RICMS-2023 e assinada pelo contribuinte, com assinatura digital certificada por entidade credenciada pela ICP-Brasil:

"Art. 144 - A DeSTDA será gerada por meio do Sistema Eletrônico de Documentos e Informações Fiscais do Simples Nacional - Sedif/SN e deverá conter a indicação do imposto devido:

I - nas operações com antecipação do recolhimento;

II - nas operações sujeitas ao regime de substituição tributária;

III - na entrada, em estabelecimento de contribuinte, em decorrência de operação interestadual, de mercadoria destinada a uso, consumo ou ativo imobilizado, e de utilização do respectivo serviço de transporte;

IV - na entrada, em território mineiro, decorrente de operação interestadual, de petróleo, de lubrificante e combustível líquido ou gasoso dele derivados ou de energia elétrica, quando não destinados à comercialização ou à industrialização do próprio produto;

V - na utilização, por contribuinte deste Estado, de serviço de transporte ou de serviço oneroso de comunicação cuja prestação, em ambos os casos, tenha se iniciado em outra unidade da Federação e não esteja vinculada a operação ou prestação subsequentes.

BASE LEGAL:

Em Minas Gerais Art.140, 144 a Art. 146, ANEXO V, Parte 2 do RICMS/2023.

Destacamos aqui o Art. 146.

"Art. 146 - Aplica-se subsidiariamente à DeSTDA o disposto no Ajuste SINIEF 12/15, de 4 de dezembro de 2015."

P 2.06: Como o contribuinte SIMPLES NACIONAL deve proceder em caso de devolução de mercadoria ou pagamento a maior do ICMS antecipação devido na aquisição interestadual de mercadorias conforme previsto no inciso VII do art. 3º do RICMS/23?

R: Considerando que o contribuinte, estando enquadrado no Simples Nacional, está impedido de proceder ao respectivo crédito, poderá solicitar administrativamente, nos termos do REGULAMENTO DO PROCESSO E DOS PROCEDIMENTOS TRIBUTÁRIOS ADMINISTRATIVOS - RPTA, a restituição da importância paga junto à Administração Fazendária de sua circunscrição (pode consultar a unidade mais próxima através do seguinte link: <https://www.fazenda.mg.gov.br/utilidades/unidades.html>).

Não há campo na DeSTDA para o contribuinte efetuar lançamento do crédito. O pagamento indevido pelo simples nacional ou a devolução de mercadoria cuja antecipação foi recolhida anteriormente ensejará pedido de restituição.

3. Escrituração Fiscal Digital – dúvidas gerais

P 3.01: Qual o perfil a ser adotado pelos contribuintes mineiros para geração do arquivo SPED-EFD?

R: Em Minas Gerais, para a geração do arquivo SPED-EFFD o contribuinte deverá, em regra, adotar o perfil "B", conforme determina o inciso I, art. Art. 10, Parte 2, Anexo V do RICMS/2023..

Exceção: De acordo com § 1º, Inciso II, Art. 10, Parte 2, Anexo V do RICMS-2023, o contribuinte que prestar serviço de distribuição de energia elétrica ou de comunicação nas modalidades de rádio, televisão ou telecomunicação, deverá adotar o leiaute correspondente ao perfil "A".

P 3.02: Preciso efetuar retificação de arquivos EFD de períodos passados, porém minha empresa já foi baixada e não possuo certificado digital. Qual o procedimento a ser adotado nesse caso?

R: Conforme informações disponibilizadas no portal da Receita Federal:

Envio da EFD para Inscrição Estadual Baixada e CNPJ Baixado
A Inscrição Estadual Baixada ou CNPJ Baixado não impede que a EFD seja transmitida. Para o envio da EFD de empresas que estejam com IE baixada e CNPJ baixado é necessária a concessão de procuração eletrônica. Com a procuração autorizada no sistema pela RFB, será

possível a assinatura e envio dos arquivos da EFD da empresa outorgante, ainda que esteja com a IE baixada ou CNPJ baixado.

Cadastramento de Procuração Eletrônica:

Seguem abaixo orientações para solicitação de procuração eletrônica, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, para assinatura de EFD:

1) Via e-CAC virtual (com certificado digital):

- a) Acessar o e-CAC (no sítio da Receita Federal);
- b) Selecionar as opções: Senhas e Procurações > Cadastro, Consulta e Cancelamento - Procuração para e-CAC
- c) Selecionar "Cadastrar Procuração", indicar os dados do procurador e dados de vigência da procuração, conforme solicitado.
- d) Selecionar a opção "Assinatura de Escrituração Fiscal Digital - EFD ICMS IPI" e, em seguida, selecionar "Cadastrar Procuração", ao final da página.

2) Caso o outorgante não tenha acesso ao e-CAC, cadastrar formulário para atendimento presencial:

- a) Na página inicial do sítio da Receita Federal, selecionar Serviços > Lista Completa (todos os serviços),
- b) Na opção "Senhas e Procurações", selecionar Procuração e-CAC Presencial > Acesso direto ou com senha específica;
- c) Preencher o cadastro da procuração, conforme solicitado, e selecionar a opção "Assinatura de Escrituração Fiscal Digital - EFD ICMS IPI"
- d) Selecionar "Cadastrar Procuração" e imprimir o formulário de cadastro.
- e) Apresentar o formulário nas unidades de atendimento presenciais da Receita Federal, juntamente com os documentos de identificação do outorgado e do outorgante, para que o cadastro da procuração seja efetivado.

P 3.03: Quais são as obrigações a serem observadas pelo contribuinte Simples Nacional que excedeu o limite de receita de R\$ 3,6 milhões passando a se tornar Débito/Crédito em Minas Gerais?

R: Se o contribuinte mineiro, em razão de ter auferido receita bruta superior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), passou a ser considerado Débito e Crédito para o estado de MG, ele passou a estar impedido de recolher o ICMS na forma prevista no Simples Nacional e, além disso, deverá cumprir todas as obrigações acessórias e observar os

prazos de recolhimento previstos para os contribuintes que utilizam o regime normal de apuração do ICMS. Nesse caso, ele realizará o pagamento em guia separada do Simples Nacional de todas as operações que envolvam o ICMS. Além disso, o contribuinte passará a ser obrigado ao envio de EFD e DAPI.

P 3.04: Qual a ordem que deve ser obedecida para escrituração de notas fiscais de entrada e saída?

R: "De acordo com o previsto no RICMS/2023: No Registro de Saídas a escrituração será feita em ordem cronológica, segundo a data de emissão dos documentos fiscais.

Já a escrituração de documentos fiscais de entrada deve ser feitas no período de apuração em que ocorreu a entrada da mercadoria, conforme consta no Guia Prático da EFD e no Manual de Escrituração – Documentos Extemporâneos e Pagamentos Efetuados em Período Diverso do Fato Gerador, disponível em nosso portal SPED MG: <https://portalsped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/efd/Manuais-de-Escrituracao/>"

P 3.05: Qual é a data limite para envio mensal da EFD?

R: Deve-se considerar a data até o dia 15 do mês subsequente ao do fato gerador. A data publicada no novo RICMS foi corrigida através do DECRETO Nº 48.646, DE 30 DE JUNHO DE 2023:

"Art. 28 – O art. 12 da Parte 2 do Anexo V do Decreto nº 48.589, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 12 – A transmissão do arquivo digital relativo à EFD será realizada utilizando-se do programa previsto no art. 11 desta parte até o dia quinze do mês subsequente ao período de apuração."."

P 3.06: Como proceder em caso de perda do arquivo EFD ICMS/IPI transmitido ou de seu recibo de transmissão?

R: Segue orientações disponíveis no Perguntas e Respostas disponibilizado no site da Receita Federal:

7.7.1. Perdi o recibo, como fazer para recuperá-lo?

O recibo está apenas na máquina que transmitiu a EFD-ICMS/IPI e encontra-se na pasta escolhida pelo próprio contribuinte (.rec). Se você ainda possuir o arquivo transmitido, basta tentar transmitir novamente que o recibo será gravado (tem que ser exatamente o arquivo transmitido originalmente). Caso não tenha o arquivo, veja pergunta 7.8.1. Alternativamente,

foi criada uma opção de recuperação de recibo no PVA, acessando através do menu do PVA :
Escrituração Fiscal > Recuperar Recibo de Transmissão.

7.8 - Recuperação de arquivo

7.8.1. Perdi o arquivo transmitido, como fazer para recuperá-lo? Se você não possui o arquivo, você deve instalar o programa ReceitanetBX (disponível no site do Sped) e baixá-lo, com certificação digital válida. A tela de consulta informa o CNPJ, IE, Período, Finalidade, Identificador do Arquivo e Data de Transmissão.

P 3.07: Em quais situações é obrigatória a escrituração do Bloco H na EFD?

R: Com relação ao Bloco H, a sua obrigação consta no art. 2º, III da Parte 2 do Anexo V do RICMS/23, combinado com o disposto no Guia Prático da EFD que obriga essa declaração no período de fevereiro de cada ano (texto no registro H001).

Sendo assim, em regra, o envio do Bloco H é realizado apenas uma vez no ano, sendo feito no mês de fevereiro. Contudo, essa regra comporta exceções previstas de modo esparso na legislação tributária de MG, cito, por exemplo, o caso dos contribuintes atacadistas, que devem enviar mensalmente a informação. Dito isso, é necessário o contribuinte avaliar a legislação aplicável a suas operações a fim de confirmar se encaixa na regra geral ou em alguma exceção que demande o envio mensal da informação

P 3.08: Em quais situações é obrigatória a escrituração do Bloco K na EFD?

R: Com relação à obrigação do Bloco K, essa consta no art. 2º, VII da Parte 2 do Anexo V do RICMS/23 combinado com o §4º do art. 4º da Parte 2 do Anexo V do RICMS/23, onde remete para o § 7º da cláusula terceira do Ajuste SINIEF 02/09.

P 3.09: Contribuintes Isento/Imunes de ICMS estão obrigados ao envio mensal da EFD?

R: Via de regra, o contribuinte Isento/Imune, caso se trate de estabelecimento único cujo CNAE principal permita Isento/Imune e não seja de interesse da SEF, só deverá transmitir EFD e DAPI quando promover operações com fato gerador do ICMS. Se não for estabelecimento único, mesmo que seja Isento/Imune. na hipótese de haver outro estabelecimento do contribuinte sob Regime de Recolhimento D/C, o fato estende a obrigação de transmissão de EFD e DAPI para o estabelecimento Isento/Imune.

Já quanto ao estabelecimento cujo CNAE principal não permite Isento/Imune e é de interesse da SEF haverá obrigação de transmissão da EFD. Portanto, para dispensar a entrega, deverá ter Regime Isento/Imune e ter o CNAE principal na lista com permissão para ser Isento/Imune.

É possível consultar a tabela de relação de CNAEs de interesse, com o nome "Tabela de CNAES de interesse da SEF", no seguinte link: <https://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/Cadastro/cadastro/>

P 3.10: Minha IE foi suspensa devido à omissão de DAPI e/ou EFD. Já regularizei os omissos, como faço para reativá-la?

R: Sua solicitação de reativação deverá ser solicitada em sua AF de circunscrição, através de requerimento, conforme orientação abaixo:

Contribuinte de Belo Horizonte/Contagem - opções do o "FALE COM A AF", SEF/MG, link: <http://www.fazenda.mg.gov.br/atendimento/fale-com-a-af/> , no assunto específico para a demanda.

AF BH > CADASTRO INSCRIÇÃO ESTADUAL > CONCESSÃO/REATIVAÇÃO/ALTERAÇÃO/BAIXA
AF CONTAGEM > CADASTRO INSCRIÇÃO ESTADUAL >
CONCESSÃO/REATIVAÇÃO/ALTERAÇÃO/BAIXA

Para as demais localidades do estado enviar e-mail, segue os endereços. <http://www.fazenda.mg.gov.br/secretaria/enderecos/admfazendaria/> .

Confira os e-mails das unidades fazendárias em <http://www.fazenda.mg.gov.br/utilidades/unidades.html> .

P 3.11: Foi identificado um omissos de recolhimento em determinado período e desejo substituir a DAPI para esse período, mas o sistema não está permitindo. Como proceder?

R: Quando já existe um PTA em aberto sobre o omissos de recolhimento, para que a DAPI substitutiva seja considerada e esse omissos seja baixado, você precisará apresentar a solicitação junto à Administração Fazendária de sua circunscrição, juntamente com a justificativa para substituição. Consultar as unidades fazendárias em: <http://www.fazenda.mg.gov.br/utilidades/unidades.html>

P 3.12: Como posso me credenciar para envio de EFD?

R: Informamos que o credenciamento das empresas para Transmissão do SPED/EFD agora será feito pelos próprios contribuintes no SIARE. Para realizar o credenciamento gentileza seguir os passos abaixo:

- Logar no SIARE <https://www2.fazenda.mg.gov.br/sol/> com os dados da empresa;
- Na tela inicial do SIARE selecionar a opção: EFD - Credenciamento Contribuinte;
- Selecionar a IE a ser credenciada;
- Após selecionar a IE, o sistema mostrará os dados e o histórico de cadastro de envio de EFD caso exista;
- Inserir a data de início e selecionar o botão "Confirmar";
- Os dados do contribuinte serão atualizados mostrando o credenciamento no grupo de informações "Histórico de obrigatoriedade de EFD".

O passo a passo com telas do SIARE para auxílio no credenciamento / descredenciamento encontra-se no link <http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/efd/>

P 3.13: Como resolver o erro a seguir ao tentar transmitir o arquivo EFD pelo PVA?

Erro: "A escrituração não será transmitida. Contribuinte não localizado (CNPJ/CPF+IE). Para que seja possível enviar a EFD-ICMS/IPI ao Sped é necessário que o contribuinte seja previamente autorizado. Solicite à Sefaz do seu domicílio tributário antes de prosseguir."

R: Esse erro pode estar relacionado comumente aos seguintes fatores: - Contribuinte está tentando entregar EFD de período anterior ao início do credenciamento; - Contribuinte está informando o par IE/CNPJ com erro de digitação no Registro 0000; - Contribuinte está informando perfil diferente do credenciamento, no caso "B", no Registro 0000. Caso, após verificar os itens elencados acima não seja identificado qual o problema, favor encaminhar o arquivo .txt que está tentando entregar anexo.

P 3.14: Como posso obter cópia do recibo de transmissão da EFD?

R: O arquivo do recibo possui uma extensão ".rec" e é gravado sempre na mesma pasta onde se encontra o arquivo original da EFD. Uma maneira de conseguir o recibo novamente é retransmitir a EFD.

Atenção: Não é transmitir uma EFD retificadora, mas sim retransmitir a mesma EFD já transmitida anteriormente.

Neste caso o sistema lhe retornará com uma mensagem que a EFD já está no Banco de Dados do SPED e não pode ser transmitida novamente, porém, neste momento, o recibo será gravado novamente na pasta do arquivo original da EFD.

O recibo pode ser visualizado pelo PVA (Menu Escrituração Fiscal --> Visualizar Recibo de Transmissão)

Esclarecemos que não existe um tipo de consulta pública relacionada à entrega da EFD dentro do SIARE ou algum aplicativo da SEF.

O contribuinte poderá utilizar o aplicativo Receitanet-BX. Este programa também foi desenvolvido pelo Serpro e está disponível para download no Portal Nacional do SPED.

Trata-se de um baixador de arquivos EFD que disponibiliza as informações para as pessoas habilitadas a transmitirem a EFD, além das Unidades Federativas. Requer o uso de assinatura digital.

P 3.15: Existe prazo para substituição da EFD?

R: Inicialmente informamos que em determinação ao inciso III, Art.16, Parte 2 do RICMS-2023, a SEFAZ MG dispensou a Autorização Prévia para Substituição do arquivo EFD e não será cobrada taxa.

Esclarecemos que não há um prazo máximo para substituição da EFD, mas, alertamos que há previsão de penalidade pela omissão de entrega, ou entrega em desacordo com a legislação, de arquivos eletrônicos referentes à emissão de documentos fiscais e à escrituração de livros fiscais.

Sobre penalidades consulte a Lei 6763/75 - art. 54, XXXIV - http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/legislacao_tributaria/.

Caso o estabelecimento também seja contribuinte do IPI, deve direcionar o questionamento à própria RFB.

P 3.16: Deve ser observado algum procedimento prévio para substituição de EFD?

R: Em determinação ao inciso III, Art.16, Parte 2, Anexo V do RICMS-2023, a SEFAZ MG dispensou a Autorização Prévia para Substituição do arquivo EFD e não será cobrada taxa.

P 3.17: Qual a periodicidade da transmissão EFD-ICMS/IPI?

R: Os arquivos da EFD-ICMS/IPI têm periodicidade mensal e devem apresentar informações relativas a um mês civil ou fração, ainda que as apurações dos impostos (ICMS e IPI) sejam efetuadas em períodos inferiores a um mês, segundo a legislação de cada imposto.

Em Minas Gerais, de acordo Art. 12, Parte 2, Anexo V do RICMS-2023, a data de transmissão da EFD ICMS IPI passa a ser ATÉ o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao período de apuração e vale para todos os contribuintes, obrigados ou voluntários, que transmitem a EFD.

4. Escrituração Fiscal Digital – operações específicas/casos práticos

P 4.01: Como deve ser escriturado um CTE substituição?

R: - Emissor do CT-e:

Ao escriturar o CT-e Substituição, deve-se referenciar o CT-e original no campo "CHV_CTE_REF" e, também, escriturar o débito do imposto que foi destacado no documento fiscal. Entretanto, para que não haja a "duplicidade" do débito, o contribuinte deve efetuar um "Ajuste de Apuração" (E111) para estornar o débito do imposto destacado no documento substituído utilizando o código MG039999 (Apuração do ICMS; Estorno de débitos para ajuste de apuração ICMS) e informar no campo "DESCR_COMPL_AJ" que se trata de estorno de débito de CT-e substituído, e identificar este documento no registro E113. Na DAPI, lançar no campo 90.

- Tomador do serviço:

Ao escriturar o CT-e Substituição, deve-se referenciar o CT-e original no campo "CHV_CTE_REF" e, também, escriturar o crédito do imposto que foi destacado no documento fiscal. Entretanto, para que não haja a "duplicidade" do crédito, o contribuinte deve efetuar um "Ajuste de Apuração" (E111) para estornar o crédito do imposto destacado no documento substituído utilizando o código "MG019999; Estorno de créditos para ajuste de apuração ICMS" e informar no campo "DESCR_COMPL_AJ" que se trata de estorno de crédito de CT-e substituído, e identificar este documento no registro E113. Na DAPI, lançar no campo '95'.

P 4.02: Como devo emitir a NF-e e escriturar a devolução de mercadoria adquirida de empresa optante pelo SIMPLES Nacional?

R: "O retorno de mercadoria em virtude de devolução tem por objeto anular os efeitos de uma operação anterior, inclusive os tributários, de modo que a Nota Fiscal relativa à devolução deve reproduzir os elementos constantes da Nota Fiscal anteriormente emitida pelo fornecedor.

Tendo em vista que o contribuinte optante pelo regime do Simples Nacional apura e calcula o ICMS devido por regime diferenciado, inclusive com base de cálculo distinta daquela usualmente prevista para o ICMS, e emite Nota Fiscal sem efetuar o destaque propriamente dito do ICMS (artigo 23, § 1º e 2º da Lei Complementar 123/2006, artigo 60, § 1º, da Resolução CGSN nº 140/2018), conseqüentemente, quando da devolução, o contribuinte sujeito ao Regime de Crédito e Débito que originalmente recebeu a mercadoria não deve efetuar destaque de ICMS nessa Nota Fiscal de devolução, fará a indicação da base de cálculo, do imposto destacado, e do número da nota fiscal de compra da mercadoria devolvida no campo ""Informações Complementares"".

É importante ressaltar que, caso tenha se apropriado do crédito, deverá estorná-lo através do Ajuste de Documento C197 MG40000999; outros débitos; outros ajustes. Na DAPI, lançar no campo '74'. Descrever no campo '03' do Registro C197: "estorno de crédito em razão de devolução nota fiscal adquirida de Simples Nacional".

P 4.03: Sou detentor de Regime Especial TTS Recolhimento Efetivo. Como devo escriturar as operações previstas neste regime?

R: Para sanar suas dúvidas, favor consultar o documento "Resumo TTS Recolhimento Efetivo" disponível em Orientações Estaduais no Portal do SPED MG: https://portalsped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/efd/orientacoes_estaduais/

P 4.04: Contribuinte mineiro no regime Débito/Crédito realizou compra interestadual de bem para seu uso e consumo e/ou ativo permanente. Como deve ser escriturado o Difal nesse caso?

R: Para escriturar corretamente e efetuar o recolhimento do débito referente ao Diferencial de Alíquota dessa mercadoria, deverá ser observado o seguinte procedimento:

Será escriturado um débito especial através da utilização do seguinte ajuste de documento C197: MG70010001|Débitos especiais; Op.Própria; Resp.: Própria; Apur.:

Recolhimento Espontâneo; Mercadoria; Dif.Alíquota. O valor será informado no campo '15' (DEB_ESP) do E110. Na DAPI, é utilizado o campo '100'.

P 4.05: Como deve ser escriturada uma operação interestadual destinada a consumidor final quando o local de entrega é diverso do endereço do destinatário da NF-e e situados em UFs diferentes?

R: Neste caso, sugerimos para fins de validação do arquivo nos casos em que o destinatário do produto seja um, mas o local de entrega seja outro relativo à operação interestadual destinada a consumidor final não contribuinte, que seja criado "COD_PART" referente ao local de entrega com a UF correspondente.

P 4.06: Em quais situações é obrigatória a escrituração dos registros 1200 e 1210?

R: Favor verificar a Resolução 5.772/2024 que dispõe sobre o tema (Link: https://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/legislacao_tributaria/resolucoes/2024/rr5772_2024.html) e o Manual de Escrituração disponível no link a seguir: <https://portalsped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/export/sites/spedmg/efd/downloads/EFD-Manual-de-Controle-de-Creditos-Fiscais-na-EFD-V.2024.01-1.pdf>

P 4.07: Ao tentar transmitir meu arquivo EFD foi retornado o seguinte erro no registro 1400: "ERRO: Código do item inválido. Se o município do registro 1400 pertencer à UF de um registro 0015, o código do item deve existir na Tabela de Itens UF_ST (Índice de Participação dos Municípios) da UF do registro 0015.". Como proceder para resolução?

R: O registro 0015 deve ser informado quando o declarante é contribuinte substituto tributário em razão de suas operações e possui IE com substituto tributário em outras unidades da federação.

Nesse sentido, favor verificar se o registro 0015 está sendo informado adequadamente. Para muitos contribuintes esse erro foi identificado ao se preencher de modo equivocado o registro, informando a própria IE declarante inscrita em MG (o que não deve ser feito).

Ao informar o registro 0015, automaticamente, pelas regras da nova versão do PVA, o sistema busca validação para o código do item informado no registro 1400 na tabela 5.9.2 Tabela de Itens UF_ST e como MG não possui essa tabela de itens, o erro ocorre.

Nesse caso, para conseguir resolver o problema, o contribuinte deverá excluir o registro 0015 informado com a IE de MG.

Caso seu caso concreto não seja caracterizado pela situação acima descrita, a orientação é que seja aberta uma demanda através do Fale Conosco para que possa ser analisado pela equipe técnica responsável.

P 4.08: Foi identificado o destaque indevido de ICMS em notas fiscais de saída referente a produtos que já haviam sido alcançados pela ST Operações Subsequentes. O contribuinte tem direito de estornar o débito referente a esse destaque indevido?

R: Nesses casos, o consumidor final arcou com o ônus, pois o valor do imposto foi repassado na nota. Desse modo, considerando o art. 166 do CTN, e o parágrafo 3º, do artigo 125, do RICMS/23 o contribuinte só terá direito de pleitear restituição desse débito se expressamente autorizado pelo consumidor final envolvido.

"Art. 125 - A importância indevidamente paga aos cofres do Estado, a título de ICMS, será restituída sob a forma de aproveitamento de crédito, para compensação com débito futuro do imposto, mediante requerimento do contribuinte, instruído na forma prevista no RPTA.

(...)

§ 3º - A restituição do imposto somente será feita a quem provar haver assumido o respectivo encargo financeiro ou, no caso de o ter transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la."

P 4.09: Como proceder para escriturar a complementação e/ou restituição do ICMS ST em decorrência da não definitividade da Base de Cálculo Presumida?

R: Gentileza observar o Manual de Escrituração disponível no portal SPED MG para a correta informação dos seus campos. Link: <https://portalsped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/export/sites/spedmg/efd/downloads/EFD-Manual-de-Escrituracao-Complemento-e-Restituicao-do-ICMS-ST-Aspecto-Quantitativo-Versao-2024.01.pdf>

P 4.10: Devo escriturar na EFD notas de aquisição de serviços sujeitos ao ISS?

R: Nesses casos, haverá a obrigatoriedade de escrituração apenas para o caso de nota conjugada, ou seja, que tem item de mercadoria sujeito ao ICMS e item de serviço sujeito ao ISSQN.

P 4.11: Em quais situações é obrigatória a escrituração do registro E113 e/ou 1923?

R: Esses registros E113 e 1923 servem para identificar, caso existam, os documentos fiscais relacionados aos ajustes de apuração do registro E111 e de subapuração do registro 1921, respectivamente. Desse modo, eles devem ser informados sempre que o ajuste constante no registro pai for embasado em algum documento fiscal. Poderão ser informados um ou mais registros E113 ou 1923 para cada ajuste E111 ou 1921, levando-se em consideração a quantidade de documentos fiscais relacionados a cada ajuste. Caso persistam dúvidas, sugiro consultar o Guia Prático para escrituração da EFD ICMS IPI, disponível no portal SPED da Receita Federal.

P 4.12: Como escriturar a restituição do ICMS ST nos casos de não ocorrência do fato gerador presumido?

R: Sugiro consultar os Manuais de Escrituração disponíveis no nosso site: <http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/efd/Manuais-de-Escrituracao/>
Há um manual específico para os casos de não ocorrência do fato gerador presumido.

P 4.13: Qual a maneira correta de emitir e escriturar a NF-E de estorno de crédito do ICMS?

R: Para estorno de crédito, deverá ser observado o disposto nos artigos 40 a 44 do RICMS/23 (DECRETO Nº 48.589/23), especialmente o que dispõe o artigo 42 que copio a seguir:

"Art. 42 - Para efeitos de estorno do imposto creditado, será emitida NF-e de ajuste, sem destaque do imposto, constando:

I - nos campos Natureza da Operação e Descrição do Produto: estorno de crédito do ICMS;

II - no campo Data de Emissão: o último dia do período de apuração do ICMS a que se refere o estorno de crédito;

III - no campo CFOP: o código 5949;

IV - nos campos Valor Total dos Produtos e Valor Total da Nota: o valor a ser compensado;

V - no campo Informações Complementares: a observação "a emissão da nota se deu para fins de estorno do valor do imposto anteriormente creditado", seguida do respectivo fundamento legal.

§ 1º - Na hipótese do estorno de crédito ter sido efetuado em decorrência de autorização dada em regime especial, o contribuinte deverá mencionar no campo próprio da NF-e, o número do e-PTA.

§ 2º - Para fins da EFD, o valor referente ao crédito a ser estornado deverá ser escriturado no registro C197 - ajuste de documento, utilizando o código de ajuste: "MG50000999, estorno de crédito, outros ajustes".

§ 3º - Na Dapi, o valor de que trata o § 2º deverá ser informado no campo 95: Estorno de Créditos, motivo 5."

Em resumo, o contribuinte emitirá nota fiscal de ajuste, conforme Art. 42 do RICMS/MG (supracitado), escriturar com cód_sit '08 e promoverá o estorno de crédito através de Ajuste de Documento no C197 com o código "MG50000999; Estorno de crédito; Outros Ajustes". Na DAPI, lançar no Campo 95. A nota deverá ser escriturada com o código de situação '08'.

P 4.14: Em quais situações é obrigatório informar os registros 1700 e 1710?

R: Conforme previsto na Resolução 5.726/2023, os documentos fiscais utilizados que deverão ser informados no Registro 1700 da EFD são: Formulários de Segurança, Formulários Contínuos, e jogos soltos. E conseqüentemente, os que deverão ter a inutilização informada no 1710 referem-se aos mesmos documentos e estão dentro do intervalo numérico informado no 1700.

Portanto, não se trata de documentos eletrônicos. O Registro 1700 será informado quando ocorrer emissão de documentos em contingência. No campo '08' será informado o número do PAFS - Pedido de Aquisição de Formulário de segurança. O documento eletrônico emitido regularmente não será informado no Registro 1700. O FS é utilizado apenas na contingência da NF-e, CT-e e CT-e OS.

P 4.15: Em quais situações é obrigatório informar os registros 1600 e 1601?

R: O registro 1600, conforme Guia Prático da Escrituração da EFD, foi utilizado até 2021, tendo sido substituído pelo registro 1601 a partir de 2022. Contudo, com a revogação da Resolução 5.629 de 28 de novembro de 2022 fica dispensada a obrigatoriedade de apresentação do Registro 1601 para os contribuintes mineiros, conforme Resolução SEF 5.726 de 08 de novembro de 2023. A revogação alcança inclusive o exercício de 2023.

P 4.16: Devo informar na DAPI e EFD o ICMS ST devido a outra UF destacado em NFe de saída interestadual? Se sim, como deve se dar essa escrituração?

R: A DAPI é uma Declaração de Apuração do ICMS para o Estado de MG. Se em uma operação interestadual houver destaque de ICMS/ST, esse imposto será destinado à UF de destino e não para MG, ou seja, esse valor do imposto recolhido para a UF de destino não deve ser informado nesta declaração.

Com relação ao lançamento na EFD, quando o ICMS/ST está destacado em operação interestadual o valor do imposto vai diretamente para a apuração do ICMS/ST para a referida UF. Logo, o contribuinte informará um Registro E200 para a UF de destino e um Registro filho E210 com a apuração desse imposto.

P 4.17: Como deve ser escriturado o Diferencial de Alíquota nas aquisições interestaduais de mercadoria para Uso e Consumo (quando não houver a ST de Diferença de Alíquota) e nas aquisições interestaduais para o Ativo Permanente, de mercadoria não sujeitas a ST?

R: Favor consultar o item 2.2 do Manual de Ajustes por Documentos disponível em: <https://portalsped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/export/sites/spedmg/efd/downloads/EFD-Manual-de-Escrituracao-dos-Ajustes-por-Documentos-V.2024.01.pdf>

Em resumo, para efetuar o recolhimento do diferencial de alíquota via débito especial, utilizar o seguinte ajuste de documento C197: MG70010001|Débitos especiais; Op.Própria; Resp.: Própria; Apur.: Recolhimento Espontâneo; Mercadoria; Dif.Alíquota. O valor será informado no campo '15' (DEB_ESP) do E110. Na DAPI, utilizar campo '100'.

P 4.18: Como o contribuinte de outras UF (sem inscrição de substituto tributário em MG) deve registrar em sua EFD as operações com ICMS recolhido por antecipação para MG? Por exemplo: Transportador de outro Estado que realizou serviço de transporte iniciado em MG.

R: O valor destacado no documento fiscal será informado pelo contribuinte de outra UF no Registro E200 para a UF MG. Neste caso, para registrar o ICMS recolhido por antecipação, deverá efetuar Ajuste de Apuração E220 código: "MG150399; Débito Especial; Recolhimento Antecipado".

P 4.19: Como deve ser escriturada no SPED Fiscal a NF-e com CFOP 5929 ou 6929 emitida para referenciar uma NFC-e?

R: Os contribuintes que utilizam a Escrituração Fiscal Digital – EFD devem gerar, obrigatoriamente, os registros C100, C110, C113 e C190, observando o disposto no Guia Prático da EFD, aprovado pelo Ato COTEPE/ICMS nº 09/08, e o seguinte: Quanto ao Registro C100, somente os campos REG, IND_EMIT, COD_PART, COD_MOD, COD_SIT, NUM_DOC e DT_DOC são de preenchimento obrigatório, devendo o campo 06, referente ao código da situação do documento fiscal (COD_SIT), ser igual a “08”, por representar um documento fiscal emitido com base em norma específica. Os demais campos são facultativos, portanto, serão validados mesmo se forem preenchidos com valores iguais a zero.

No que se refere ao Registro C110, o contribuinte deverá, no campo 02 (COD_INF), utilizar o código do registro 0450, referente à informação complementar “Nota Fiscal corresponde a NFC-e emitida anteriormente”.

O Registro C113 será utilizado para informar, detalhadamente, os dados da NFC-e mencionada nas informações complementares do documento que está sendo escriturado no registro C100.

Por fim, no Registro C190, que tem por objetivo representar a escrituração dos documentos fiscais totalizados por CST, CFOP e Alíquota de ICMS, o contribuinte deverá observar o seguinte no preenchimento: campo 01 (REG) = “C190”; campo 02 (CST_ICMS) = “090” ou “190” ou “290”; campo 03 (CFOP) = “5929” ou “6929”; campo 05 (VL_OPR) = valor total da nota fiscal; e os demais campos = 0 (zero).

P 4.20: Como o contribuinte deve escriturar o eventual direito à restituição previsto nos termos do art. 126 do RICMS/23?

R: No caso de evidente erro ocorrido na escrituração dos livros fiscais ou no preenchimento do DAE, o valor indevidamente pago poderá ser aproveitado pelo contribuinte conforme Art. 126 do RICMS/23. Neste caso, o contribuinte fará um ajuste de apuração no E111 com o código MG029999 (Apuração do ICMS; Outros créditos para ajuste de apuração ICMS) descrevendo o motivo do ajuste no campo DESCR_COMPL_AJ. Informar no Registro E112 detalhamento do Registro E111. Na DAPI do mesmo período do lançamento do ajuste na EFD, informar este "crédito" no campo 71 - "Outros Créditos".

P 4.21: Como devo escriturar operações com NF3-e?

R: Para informações relacionadas a escrituração da NF3-e, no Portal SPED MG acesse a aba EFD > Manuais de Escrituração: <http://www.sped.fazenda.mg.gov.br>

/spedmg/efd/Manuais-de-Escrituracao/Manual de Operações com Energia Elétrica V.2022.12 - Liquidação Financeira - CCEE - Estabelece procedimentos operacionais relacionados a emissão de documentos fiscais e escrituração fiscal a serem observados nas liquidações no Mercado de Curto Prazo da CCEE e nas apurações e liquidações do Mecanismo de Compensação de sobras e déficits - MCS/D, descritos nos artigos 53-F e 53-G do Anexo IX do RICMS/02.

P 4.22: Como/quando deve ser informado o registro 0221 na EFD?

R: O Registro 0221 deverá ser informado para todos os Registros 0200 que tiverem o Campo '07' (TIPO_ITEM) preenchido com '00 - Mercadoria para Revenda', conforme Resolução SEF 5.727/23.

O Registro 0221 é obrigatório para contribuintes mineiros a partir de 2024. Deve ser apresentado conforme definição do Guia Prático da EFD:

"Este registro tem por objetivo informar a correlação entre os diversos códigos de item, relacionados a uma mesma mercadoria, utilizados nos documentos fiscais de entrada e de saída e nos registros da EFD ICMS-IPI. A correlação será feita sempre em relação ao item atômico, ou seja, aquele que representa a menor unidade de comercialização praticada pelo estabelecimento."

Exemplo: um produto "Refrigerante XY Lata" de código 123 é registrado no 0200 com a unidade de inventário "CX", porém, este mesmo código de produto é comercializado com a unidade "Lata" e "LT" e "UN" nos documentos fiscais emitidos e nos registros de entrada C170, neste caso, devem existir 3 registros 0220, onde em cada um deles haverá a informação do fator de conversão das diversas unidades de comercialização existentes ("Lata", "LT" e "UN") na unidade de inventário "CX" escriturada no 0200. Veja que a unidade mais granular deste código de produto é uma lata de refrigerante, logo a informação seria:

0200|123|Refrigerante XY Lata||CX|00|||||

0220|Lata|0,083333||

0220|LT|0,083333||

0220|UN|0,083333||

0221|123|12

Agora suponhamos que esse mesmo produto tenha sido cadastrado com a unidade de inventário "Lata" e só tenha sido comercializado com essa unidade "Lata", logo, não haverá registro 0220 no arquivo, pois a unidade comercial é igual a unidade de inventário, mas há obrigação de registrar o 0221 por ser registrado no 0200 como 00 - Mercadoria para Revenda",

sendo que a quantidade de itens atômicos contidos no item cadastrado no 0200 com a unidade de inventário "Lata" é 1, logo:

0200|123|Refrigerante XY Lata|||Lata|00|||||

0221|123|1

P 4.23: Como devo proceder nos casos em que não ocorreu a operação acobertada por uma NFC-e, mas já expirou o prazo de cancelamento desse documento?

R: Não existe possibilidade de cancelamento extemporâneo para a NFC-e. Caso não tenha ocorrido a operação e o prazo de cancelamento tenha sido perdido, o emitente deverá protocolar denúncia espontânea na Administração Fazendária adotando o seguinte procedimento:

Escriturar a NFC-e (que deveria ser cancelada extemporaneamente) como documento normalmente autorizado, preencher o registro C195 (Observação do Lançamento Fiscal) informando que se trata de Denúncia Espontânea para dar efeito de cancelamento extemporâneo: Registro 0460 – campo “TXT” - informar “Estorno de débito para dar efeito de cancelamento extemporâneo NFC-e”. Registro C195: - COD_OBS - Código da observação do lançamento fiscal (campo 02 do Registro 0460) - TXT_COMPL “Denúncia Espontânea número xxxxxxx de xx/xx/xxxx.” Se houver débito a ser estornado, deverá ser informado o Registro C197 código “MG20000999 Estorno de débito; Op.Própria; Resp.: Própria; Apur.: A apurar; Mercadoria; Outros”, DESCR_COMPL_AJ – “Estorno de débito para dar efeito de cancelamento extemporâneo”, VL_ICMS – informar o valor do ICMS a ser estornado. Na DAPI, lançar no campo ‘90’. Como não se trata de autorização, o procedimento está sujeito a verificação fiscal posterior.

5. ICMS Monofásico

P 5.01: As transportadoras, não optantes pelo crédito presumido do transporte, possuem direito ao creditamento do ICMS monofásico, em relação às operações de aquisição de Gasolina C, Óleo Diesel B, GLP e GLGN, utilizados como insumo para o serviço de transporte prestado? Como esse crédito deve ser escriturado?

R: Para fins de escrituração, o contribuinte deverá observar a Nota Orientativa 01/2023 versão 1.3 disponível no Portal Nacional do SPED

(http://sped.rfb.gov.br/estatico/64/9177B2B6FE95CACE88E8C6894E5938C197198D/NotaOrientativa_EFD%20ICMS%20IPI%202023.001%20v1.3.pdf)

Na entrada será utilizado o CST 61, e o contribuinte não irá se creditar do ICMS destacado no documento fiscal nos Registros C170 nem C190.

Em relação ao crédito de ICMS pela prestadora de serviço de transporte, desde que ela não seja optante pelo crédito presumido de que trata o Art. 45 e Anexo IV do RICMS/23, ela poderá aproveitar o crédito do combustível nos termos estabelecidos no art. 31, VI do RICMS/23.

No Registro de Entrada deverá ser registrado como "outros créditos" informando no Registro C197 o código de ajuste "MG10000505; Outros Créditos; ICMS Monofásico de Insumo". Na DAPI, lançar no campo '71'.

Obs: Para contribuintes do Simples Nacional, como não há previsão de atualização do Validador SINTEGRA e nele não é possível informar o CST 61, neste caso, informar com o CST 060.

P 5.02: Contribuinte do imposto que consome combustíveis sujeitos ao ICMS monofásico para realizar a entrega de mercadorias vendidas tem direito a se creditar do imposto incidente na aquisição dos combustíveis?

R: Com relação ao aproveitamento de crédito do ICMS incidente sobre a aquisição de combustíveis, nos termos estabelecidos no art. 31 do RICMS/23, apenas alguns contribuintes possuem esse direito assegurado, como o caso dos prestadores de serviço de transporte, conforme previsto no inciso VI, ou industriais que utilizem o combustível como insumo em seu processo produtivo.

Para os demais contribuintes, ainda não há direito ao crédito, pois, conforme prevê o inciso VII, do art 31. do RICMS/23, esse aproveitamento só poderá ocorrer a partir da data estabelecida em lei complementar federal. A Lei Complementar 87/95 é o instrumento legal que atualmente rege esse assunto e prevê, em seu artigo 33, inciso I, que "somente darão direito de crédito as mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento nele entradas a partir de 1º de janeiro de 2033".

6. Simples Nacional/Sintegra

P 6.01: Como o contribuinte poderá confirmar se o arquivo Sintegra foi efetivamente transmitido e recepcionado pela SEF/MG?

R: O comprovante de transmissão é o documento necessário e definitivo para confirmar a transmissão do arquivo eletrônico para a Secretaria de Estado de Fazenda. São os dados constantes no Carimbo de Recepção do Arquivo que comprova a efetiva transmissão do arquivo eletrônico, sendo:

Secretaria de Estado de Fazenda de destino;

Data e hora da transmissão;

Protocolo TED;

Chave;

Chave de transmissão;

E-mail do remetente

O comprovante de transmissão com o carimbo de recepção em branco significa que o arquivo não foi transmitido para a Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais. Informamos que para obter o recibo de transmissão de arquivo SINTEGRA, o contribuinte deverá ir ao aplicativo TED na guia “Comprovações” e selecionar o recibo a ser impresso. Favor verificar no Aplicativo TED, transmissão, na aba "Testar" se tem conexão com a SEF/MG

P 6.02: Ao efetuar a tentativa de entrega do Sintegra, aparece o erro de IE Invalida para o DF, mesmo a Inscrição Estadual estando correta. Como proceder?

R: Em função de o Programa Validador SINTEGRA estar desatualizado não há possibilidade de informar operação que envolva contribuintes do DF com a nova Inscrição iniciada em '08'. Neste momento, orientamos não informar este documento fiscal no arquivo, e comunicar o fato via Denúncia Espontânea junto à Repartição Fazendária de sua circunscrição.

P 6.03: Está retornando erro ao tentar lançar um BP-e ou CT-e OS no Sintegra. Como proceder?

R: Esses erros ocorrem em função de o Programa Validador SINTEGRA estar desatualizado. Para Bilhete de Passagem Eletrônico(modelo 63)deverá ser utilizado o Registro Tipo 61 conforme dispõe o Manual de Orientação do Convênio 57/95. Informar modelo como sendo 15. Para Conhecimento de Transporte Eletrônico para Outros Serviços - CT-e OS (código 67) deverá ser utilizado o Registro Tipo 70 conforme dispõe o Manual de Orientação do Convênio 57/95. Informar modelo como sendo 57.

P 6.04: Ainda é obrigatório o envio do Sintegra mensalmente?

R: Esclarece-se que desde 07/2023 o arquivo SINTEGRA não deve mais ser transmitido mensalmente para a grande maioria dos contribuintes. Para verificar as situações em que ainda persiste a obrigatoriedade o contribuinte deve verificar as hipóteses previstas na Portaria 222/2023, principalmente o artigo 1º, § 1º a 3º.

Em resumo: os contribuintes que não possuem PED para algum dos documentos listados no § 3º do art. 1º desta Portaria, isto é, que apenas possuem documentos eletrônicos, não estão mais obrigados a entregar o arquivo SINTEGRA mensalmente a partir de 01/07/2023. Deverão transmiti-lo em relação aos livros fiscais relacionados nas alíneas 'a' e 'b', inciso I, § 3º da Portaria SRE 222/2023 (Registro de Controle da Produção e do Estoque e Registro de Inventário). Também deverão transmitir o SINTEGRA em situações específicas definidas pela legislação, como por exemplo, nos casos relativos à Restituição de ICMS ST quando deverão transmitir o arquivo eletrônico contendo os Registros "10", "11", "88STES", "88STITNF" e "90" conforme inciso I, Art. 37, Parte 1, Anexo VII do RICMS/2023.

P: Como proceder diante de erro no Sintegra ao tentar registrar operações com o CFOP 5446?

R: Tendo em vista que não há previsão de atualização do Validador SINTEGRA para inclusão do CFOP 5446, deverá ser utilizado o CFOP 5949. Após a transmissão, apresentar denúncia espontânea comunicando o fato.

P 6.05: Qual procedimento a ser observado para retificação de arquivo Sintegra?

R: Em Minas Gerais, para substituir o arquivo SINTEGRA o contribuinte deverá observar § 4º, Art. 8º da PORTARIA SRE Nº 222, de 30 de junho de 2023.

"§ 4º - Na hipótese de substituição total de informações relativas a determinado período de referência, deverá ser gerado e transmitido à SEF arquivo eletrônico com código de finalidade "2", conforme subitem 8.1.3 do Manual de Orientação previsto no Anexo I."

P 6.06: Enviei um arquivo Sintegra em duplicidade. Qual versão será considerada?

R: Será considerado o último arquivo enviado por período de referência, conforme o disposto no § 5º, Art. 8º da PORTARIA SRE Nº 222, de 30 de junho de 2023:

"§ 5º - Considera-se válido apenas o último arquivo eletrônico transmitido por período de referência."

P 6.07: Transmito mensalmente EFD. Estou dispensado do envio do Sintegra?

R: Conforme § 6º, Art. 7º da PORTARIA SRE Nº 222, de 30 de junho de 2023 o contribuinte optante ou obrigado a EFD fica dispensado da entrega do arquivo SINTEGRA.

"§ 6º - O contribuinte optante ou obrigado à EFD fica dispensado da manutenção e entrega do arquivo eletrônico a que se refere este artigo."

7. Escrituração de Operações envolvendo Substituição Tributária

P 7.01: Quais os procedimentos a serem adotados quando tenho estoque de uma mercadoria e ela é inserida no regime de Substituição Tributária?

R: Os contribuintes devem:

1. emitir NF referente ao estoque da mercadoria que está ingressando na ST.
 - a. Data de emissão: último dia do período de apuração
 - b. Valor da operação: valor do recolhimento de ICMS ST referente ao estoque
 - c. Valor do ICMS e do ICMS ST: não preencher.
2. escriturar no registro E111 o valor do recolhimento de ICMS ST referente ao estoque através do código de ajuste MG059998; Apuração do ICMS; Débito Especial; ICMS - Outros.
3. Escriturar a NF referente ao estoque da mercadoria que está ingressando na ST no respectivo registro E113.
 - a. Campo 7 (DT_DOC): último dia do período de apuração
 - b. Campo 9 (VL_AJ_ITEM): valor do recolhimento de ICMS ST referente ao estoque
4. No caso de contribuintes não desobrigados da Dapi, declara no campo 104, conforme prevê o art. 22 da Resolução 4855/2015.

P7.02: Como deve ser registrada uma operação interestadual de devolução de mercadoria sujeita a ST?

R: Na devolução total ou parcial de mercadoria ao estabelecimento remetente, em operação interestadual, deverá ser emitida nota fiscal contendo o destaque do imposto relativo à operação própria. Para fins de destaque ou não do ICMS/ST, bem como de sua base de cálculo, deverá ser observada a legislação tributária do Estado destinatário da referida operação. Vide: Consulta de Contribuinte Nº 82 DE 27/04/2020.

P 7.03: Como deve ser escriturada uma operação interna de devolução de mercadoria sujeita a ST?

R: Em relação ao crédito do ICMS OP relativo à entrada: considerando a não cumulatividade prevista no art. 62 do RICMS/MG, o crédito ref. ICMS OP não creditado na nota de entrada será efetuado através de emissão de um documento de entrada com destaque do imposto, fazendo constar nas informações complementares a nota fiscal de devolução. Vide consulta de contribuinte 113/2015.

Nas operações internas deverão ser informados, no campo “informações complementares”, a base de cálculo e o valor do ICMS/ST retido pelo substituto. O ICMS/ST não deveria ter sido destacado na nota de devolução ref. operação interna. Mas, considerando o destaque indevido, efetuar o seguinte Ajuste de Documento C197 "MG11000902; Outros Créditos; Op. ST; Devolução". Na DAPI, lançar no campo '80'.